CANPAT 2021
Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho

CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

4 A 8 DE OUTUBRO



SECONCIBRASIL

SIT INSPEÇÃO DO TRABALHO

SESI Serviço Social da Indústria PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC

GRO – PGR
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Histórico Legislativo / Normativo:

- **Lei 6.514 de 12/1977**

- Portaria nº 3.214 de 06/1978

- Portaria SSST nº 4 de 05/1995 – ATUAL NR 18

- Portaria SEPT nº 3.733 de 02/2020 – NOVA NR 18

. **Lei 6.514 de 12/1977**

- Portaria nº 3.214 de 06/1978

- Portaria SSST nº 4 de 05/1995





Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa





18.3.1. São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com **20 (vinte) trabalhadores ou mais**, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança.

18.3.1.1. O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais.

Riscos Ocupacionais

- **Riscos Ergonômicos**
- **Riscos de Acidentes ou Mecânicos**
  - **Exemplos:**
    - ***Choque elétrico;***
    - ***Queda de altura;***
    - ***Soterramento;***
    - ***Corte.***
- **Riscos Ambientais**
  - **- Agentes *Físicos***
  - **- Agentes *Químicos***
  - **- Agentes *Biológicos***

Ambientais: PPRA

- Físico
- Químico
- Biológico



Ergonômicos: AET

- Movimentação de cargas
- Ritmo excessivo
- Repetitividade
- Postura inadequada

Construção: PCMAT + PPRA

Acidente/ Mecânico

- Queda de altura
- Choque elétrico
- Soterramento
- Máquinas

Exemplos de Determinações da Velha NR 18 – DEBATE/REFLEXÃO





18.13.6 Em todo perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, **é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção** na altura da primeira laje que esteja, no mínimo, um pé-direito acima do nível do terreno.



Velha NR 18

Princípio da Precaução **+** ***Princípio da Prevenção*** **+** ***Princípio da Primazia da Realidade***

Nova NR 18

SUMÁRIO NOVA NR 18

- 18.1 Objetivo
- 18.2 Campo de aplicação
- 18.3 Responsabilidades
- **18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**
- 18.5 Áreas de vivência
- 18.6 Instalações elétricas
- 18.7 Etapas de obra
- 18.8 Escadas, rampas e passarelas
- 18.9 Medidas de proteção contra quedas de altura
- 18.10 Máquinas, equipamentos e ferramentas
- 18.11 Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores)
- 18.12 Andaimes e plataformas de trabalho
- 18.13 Sinalização de segurança
- 18.14 Capacitação
- 18.15 Serviços em flutuantes
- 18.16 Disposições gerais
- 18.17 Disposições transitórias
- ANEXO I – Capacitação: carga horária, periodicidade e conteúdo programático
- ANEXO II – Cabos de aço e de fibra sintética
- Glossário

NOVA NR 18

18.1 Objetivo

- Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de **PLANEJAMENTO** e de organização, que visam à implementação de *medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos*, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NOVO TEXTO

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do ***PGR*** nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

“Nova NR 18” → **PGR**

18.4.3 O PGR, ***além de contemplar as exigências previstas na NR-01***, deve conter os seguintes documentos:



SUMÁRIO NOVA NR 1

- 1.1 Objetivo
- 1.2 Campo de aplicação
- 1.3 Competências e estrutura
- 1.4 Direitos e deveres
- **1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais**
- 1.6 Da prestação de informação digital e digitalização de documentos
- 1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho
- 1.8 Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP
- 1.9 Disposições finais
- Anexo I - Termos e definições
- Anexo II - Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial.

18.4.3 O PGR, *além de contemplar as exigências previstas na NR-01*, deve conter os seguintes documentos:



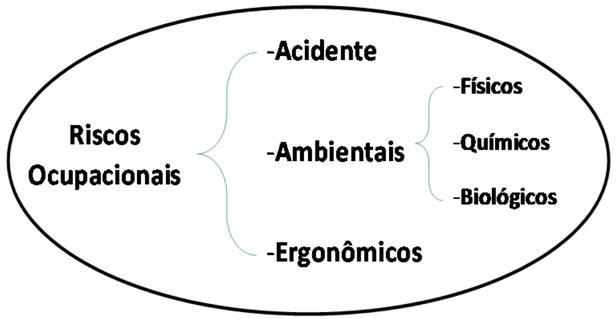
1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.3 Responsabilidades

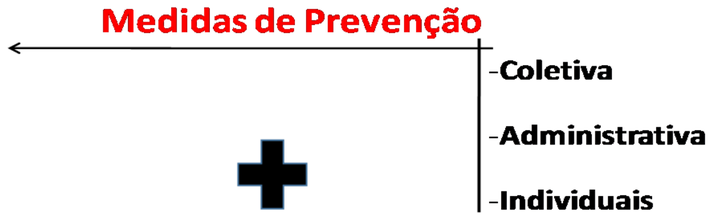
1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

a) inventário de riscos; e



b) plano de ação.



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

NOVA NR 18

18.1 Objetivo

- Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de **PLANEJAMENTO** e de organização, que visam à implementação de *medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos*, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

"velha NR 18" → PCMAT

18.3 Programa [illegible] Meio Ambiente de Trabalho na Indús[illegible] – PCMAT.

18.3.1. São [illegible]os a elab[illegible] cumprimento do PCMAT [illegible] estabelecimento[illegible] com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança.

18.3.1.1. O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais.

OBSERVAÇÃO:

18.17 Disposições transitórias

18.17.1 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção (PCMAT) existente antes da entrada em vigência desta Norma terá validade até o término da obra a que se refere.

E OS TERCEIROS??

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

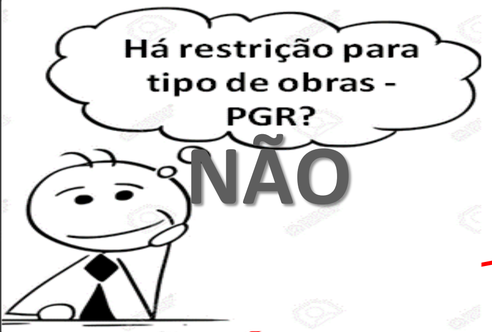
18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do **PGR** nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

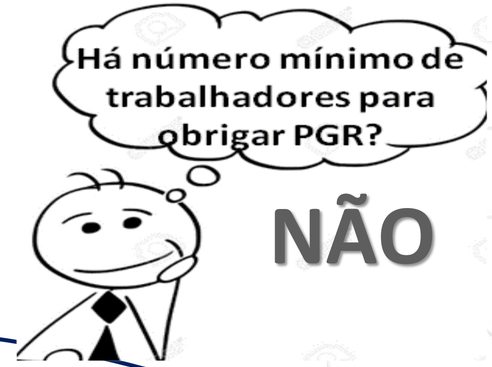


18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os *riscos ocupacionais* e suas respectivas *medidas de prevenção*.







Riscos Ocupacionais
- -Acidentes
- -Ambientais
  - -Físicos
  - -Químicos
  - -Biológicos
- -Ergonômicos/Psicossociais

PGR

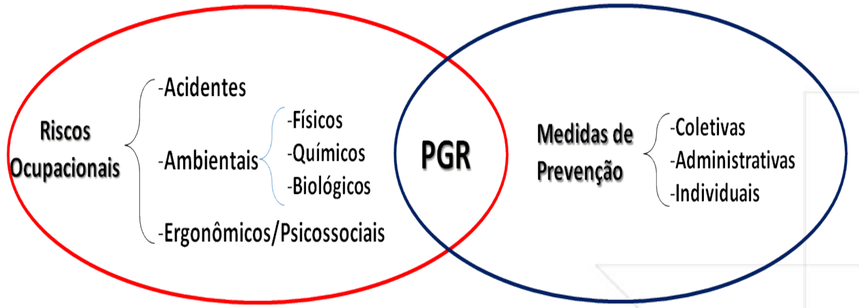
Medidas de Prevenção
- -Coletivas
- -Administrativas
- -Individuais

Nova NR 18 c/c Nova NR 1

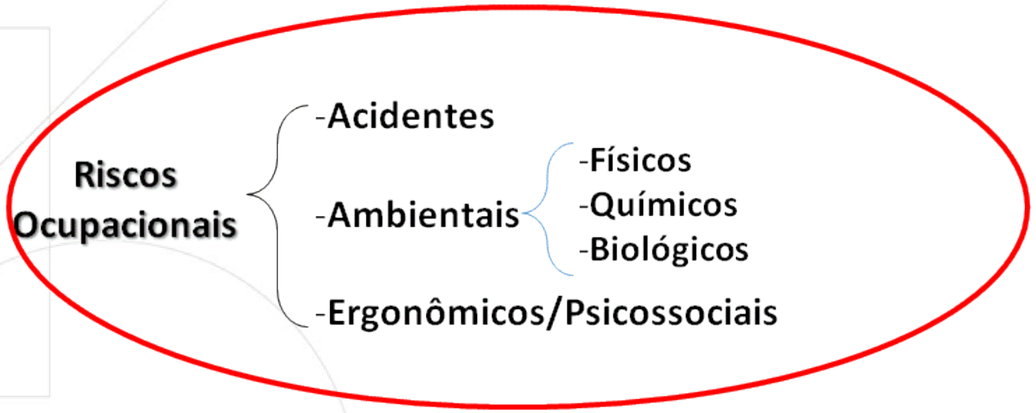
1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:



a) inventário de riscos; e



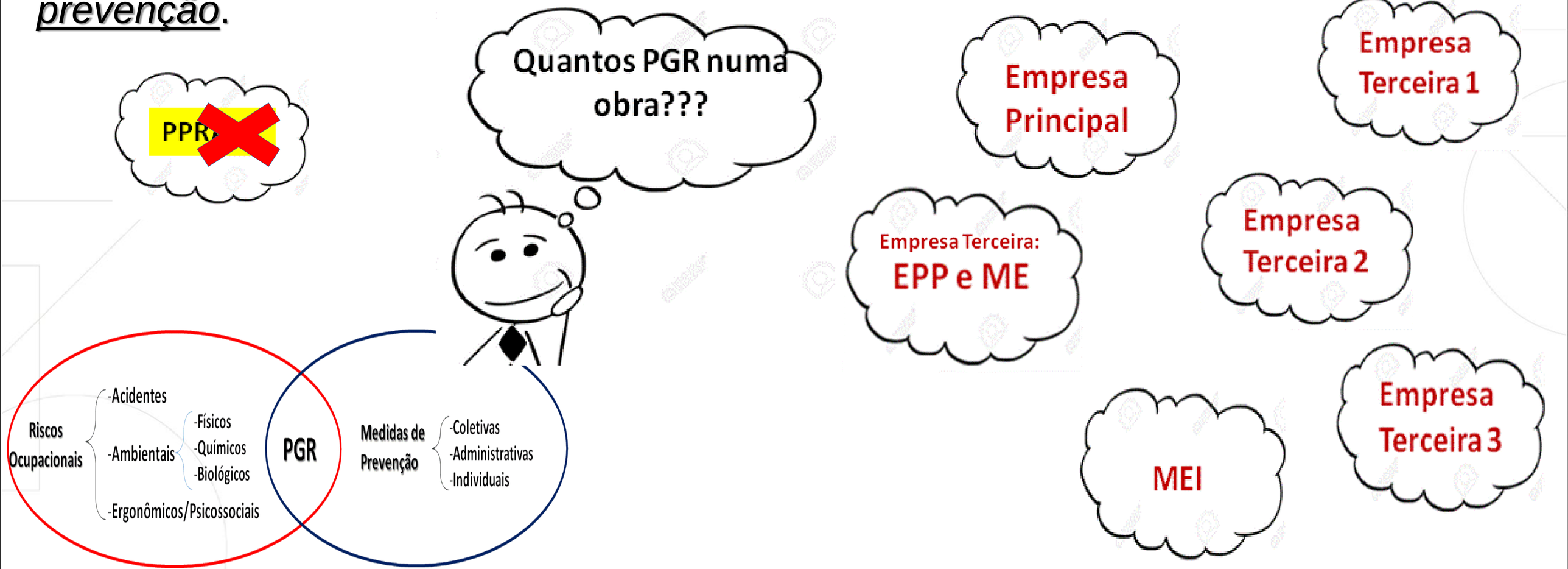
b) plano de ação.



Cronograma de implantação

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os *riscos ocupacionais* e suas respectivas *medidas de prevenção*.







1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

Riscos Ocupacionais
- Acidentes
- Ambientais
  - Físicos
  - Químicos
  - Biológicos
- Ergonômicos/Psicossociais

PGR

Medidas de Prevenção
- Coletivas
- Administrativas
- Individuais

+ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Empresa Principal



Empresa Terceira 1

Riscos Ocupacionais
- Acidentes
- Ambientais
  - Físicos
  - Químicos
  - Biológicos
- Ergonômicos/Psicossociais

Empresa Terceira 2

Riscos Ocupacionais
- Acidentes
- Ambientais
  - Físicos
  - Químicos
  - Biológicos
- Ergonômicos/Psicossociais

Empresa Terceira 3

Riscos Ocupacionais
- Acidentes
- Ambientais
  - Físicos
  - Químicos
  - Biológicos
- Ergonômicos/Psicossociais

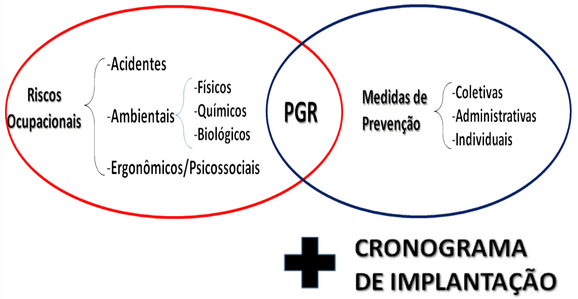
Riscos Ocupacionais
- Acidentes
- Ambientais
  - Físicos
  - Químicos
  - Biológicos
- Ergonômicos/Psicossociais

Medidas de Prevenção
- Coletivas
- Administrativas
- Individuais

+ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o ***inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades***, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

Empresa Principal



✚ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO



MEI

1.8 Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP

1.8.1 O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR

1.8.1.1 **A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI**, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Empresa Principal

- Riscos Ocupacionais
  - Acidentes
  - Ambientais
    - Físicos
    - Químicos
    - Biológicos
  - Ergonômicos/Psicossociais
- PGR
- Medidas de Prevenção
  - Coletivas
  - Administrativas
  - Individuais

✚ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO



Empresa Terceira: EPP e ME

- Riscos Ocupacionais
  - Acidentes
  - Ambientais
    - Físicos
    - Químicos
    - Biológicos
  - Ergonômicos/Psicossociais

1.8.3 ***As microempresa e empresas de pequeno porte*** *que não forem obrigadas a constituir SESMT* ***E*** *optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT*, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, ***poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.***

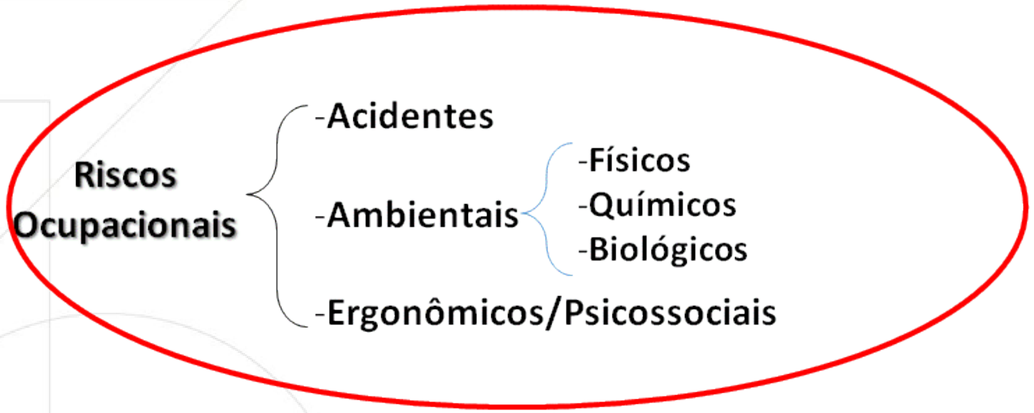
Resumo: EMPRESAS TERCEIRIZADAS NAS OBRAS

1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos; e

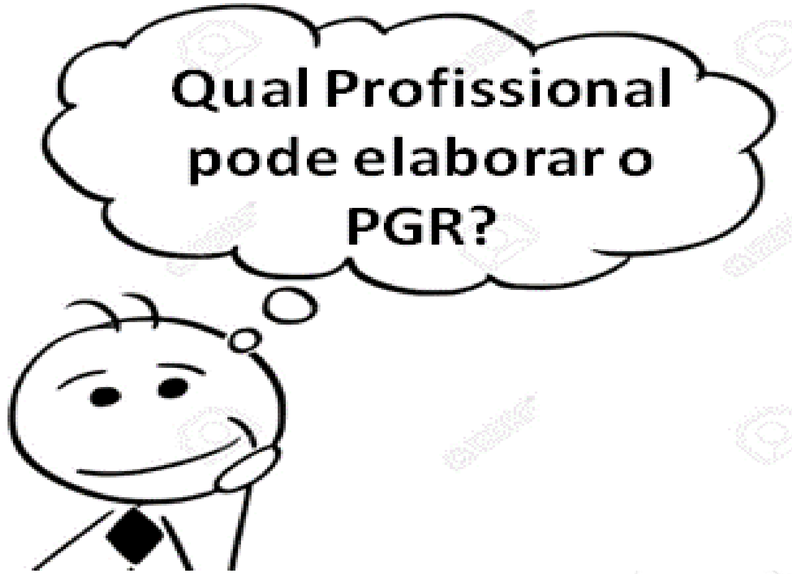


b) plano de ação.



18.4.2 O PGR deve ser elaborado por *profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho* e implementado sob responsabilidade da organização.

Engenheiro de Segurança no Trabalho



18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por *profissional qualificado em segurança do trabalho* e implementado sob responsabilidade da organização.

Técnico ou Tecnólogo de Segurança no Trabalho

18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.



Implantação / Terraplanagem



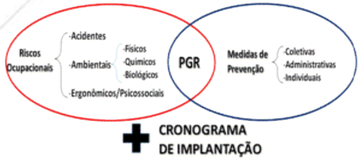
Fundação

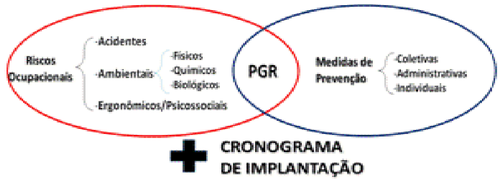


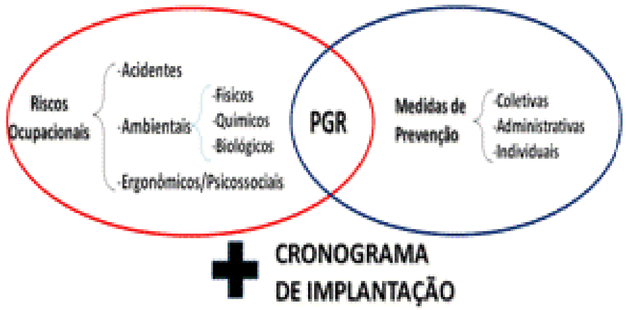
Estrutura

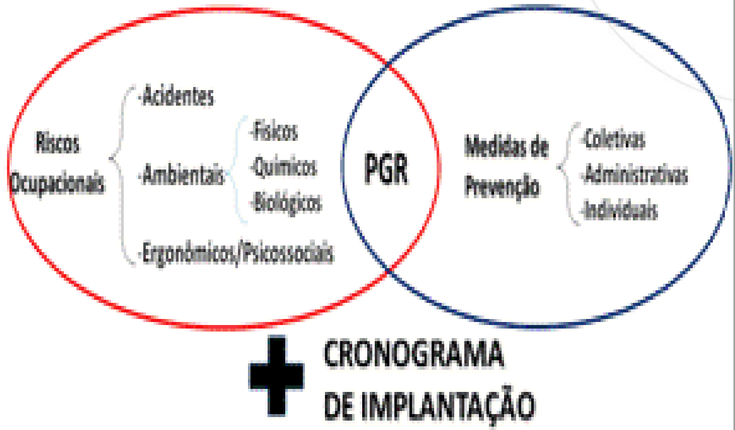


Alvenaria/Reboco









18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, *deve conter os seguintes documentos:*

a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, *elaborado por profissional legalmente habilitado*;

b) projeto elétrico das instalações temporárias, *elaborado por profissional legalmente habilitado*;

c) projetos dos sistemas de proteção coletiva *elaborados por profissional legalmente habilitado*;

d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, *elaborados por profissional legalmente habilitado*;

e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

PGR

INVENTÁRIO DE RISCOS

PLANO DE AÇÃO

Medidas de Prevenção

- Projeto da área de vivência
- projeto elétrico das instalações temporárias;
- projetos dos sistemas de proteção coletiva;
- projetos dos sistemas de proteção individual contra quedas;
- outros Projetos.

-Cronograma de implantação das medidas de prevenção

MONITORAMENTO

1.5.5.2. Planos de ação

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar **plano de ação**, indicando as medidas de prevenção a serem ***introduzidas***, ***aprimoradas*** ou ***mantidas***, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido ***cronograma***, ***formas de acompanhamento*** e ***aferição de resultados***.

Portaria 3.733 de 10/02/2020

Art. 3º Os itens elencados na tabela a seguir serão exigidos após decorridos os prazos nela consignados, contados da data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

ATENÇÃO: A entrada em vigor foi prorrogada para 01/08/2021 e, posteriormente, para 03/01/2022.

tem	Prazo	Descrição
18.7.2.16	6 meses	escavação manual de tubulão
18.7.2.23	24 meses	fundação por meio de tubulão de ar comprimido
18.8.6.7, "b"	24 meses	escadas com degrau antiderrapante
18.10.1.13	36 meses (novos) 60 meses (usados)	climatização de máquinas autopropelidas
18.10.1.25, "b"	24 meses (novos) 48 meses (usados)	climatização de equipamentos de guindar
18.10.1.45, "f"	24 meses	tensão de 24V em guincho coluna
18.11.18, "b"	12 meses	horímetro do elevador
18.12.35, "h"	12 meses	horímetro da PEMT
18.17.2	24 meses	uso de contêiner de transporte de cargas em área de vivência

18.9.1 É obrigatória a instalação de **proteção coletiva** onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado.

?

18.9.4 É obrigatória, na periferia da edificação, a instalação de **proteção contra queda** de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.

?

18.9.4.1 A proteção, **quando** constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, deve ter altura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros).

?

18.9.4.3 **Quando** da utilização de plataformas de proteção primária, secundária ou terciária, essas devem ser projetadas por profissional legalmente habilitado e atender aos seguintes requisitos:
a) ser projetada e construída de forma a resistir aos impactos das quedas de objetos;
b) ser mantida em adequado estado de conservação;
c) ser mantida sem sobrecarga que prejudique a estabilidade de sua estrutura.

18.9.4.4 **Quando da utilização de redes de segurança**, essas devem ser confeccionadas e instaladas de acordo com os requisitos de segurança e ensaios previstos nas normas EN 1263-1 e EN 1263-2 ou em normas técnicas nacionais vigentes.

18.9.4.4.1 O **projeto de redes de segurança** deve conter o procedimento das fases de montagem, ascensão e desmontagem

18.10 Máquinas, equipamentos, ferramentas

18.10.1 Máquinas e equipamentos

18.10.1.4 Nas obras com altura igual ou superior a 10 m (dez metros), **é obrigatória a instalação de máquina ou equipamento de transporte vertical motorizado de materiais**.

Movimentação de pessoas

18.11.21 Na construção com altura igual ou superior a 24 m (vinte e quatro metros), é obrigatória a instalação de, pelo menos, um elevador de passageiros, devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra, considerando o subsolo.

> *18.14.23.1 Nos edifícios em construção com oito ou mais pavimentos a partir do térreo ou altura equivalente é obrigatória a instalação de pelo menos um elevador de passageiros devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra.* ***VELHA NR***

18.11.21.1 O elevador de passageiros deve ser instalado, no máximo, a partir de 15 m (quinze metros) de deslocamento vertical na obra.

> *18.14.23.1.1 O elevador de passageiros deve ser instalado a partir da conclusão da laje de piso do quinto pavimento ou altura equivalente.* ***VELHA NR***

18.12 Andaime e plataforma de trabalho

18.12.1 Os andaimes devem atender aos seguintes requisitos:

a) **ser projetados por profissionais legalmente habilitados**, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes;



18.16.19 Nas atividades da indústria da construção com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, **deve ser construída galeria sobre o passeio OU outra medida de proteção que garanta a segurança dos pedestres e trabalhadores**, de acordo com **projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.**

18.30.3 Nas atividades da indústria da construção com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, é obrigatória a construção de galerias sobre o passeio, com altura interna livre de no mínimo 3,00m (três metros). VELHA NR

QUADRO RESUMO CIPA SETOR DA CONSTRUÇÃO ANEXO NR 5

OBRA longa duração > 180 dias

- **Organização Responsável pela Obra**
  - Canteiro de obras → de acordo com o Quadro I da NR 5 (Número de empregados) → CIPA
    - SIM
    - OU
    - NÃO → Mínimo um DESIGNADO
  - Frente de trabalho
    - CIPA → NÃO!
    - Mínimo um DESIGNADO
- **Organização Terceirizada**
  - Canteiro de obras OU Frente de Trabalho
    - CIPA → NÃO!
    - Mínimo um DESIGNADO, SE possuir 5 ou + empregados
  - CIPA Centralizada → de acordo com o Quadro I da NR 5 (Número de empregados)
    - SIM
    - OU
    - NÃO

SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

OBRIGADO!

FLÁVIO NUNES

Auditor Fiscal do Trabalho

Engenheiro Civil

Engenheiro de Segurança no Trabalho

Autor de livros com temas de SST

flavionunes.ecc@gmail.com

CANPAT 2021 Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho

CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

SECONCIBRASIL

SIT INSPEÇÃO DO TRABALHO

SESI Serviço Social da Indústria PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC